



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

LEI Nº 2.238, de 08 de Agosto de 2.011.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e sua devida adequação à Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e espiritual da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência e promoção social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e proteção dos direitos através de assistência médica, odontológica, jurídica, psico-social, as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão.

Parágrafo 1º - Os serviços necessários à proteção dos direitos da criança e do adolescente, descrito no caput deste artigo, serão instituídos pela Administração Pública, através de suas secretarias e por entidades governamentais e não governamentais, legalmente constituídas ou não.

Parágrafo 2º - As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente serão fiscalizados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90, e estarão sujeitas às medidas previstas no artigo 97 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Art. 2º - São órgãos de garantia da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, órgão de decisão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento destinado à infância e à adolescência no município de Cachoeira de Minas, conforme determina o artigo 88, da Lei Federal nº 8.069/90, é de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado aos setores municipais de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com sua Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, com recursos humanos cedidos pelo município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório e outros que se fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 2º - Constará da lei orçamentária municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente é composto por dez membros e efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – Cinco membros titular e respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal escolhido entre os servidores públicos municipais, das seguintes áreas:

Um da área de assistência social, um da área da saúde, dois da área de educação e um da área financeira ou jurídica.

II – Cinco membros titular e respectivos suplentes, representantes de organização da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

houver eleição para escolha dos membros da sociedade civil, concomitante à posse dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerão entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada serviço público relevante e não será remunerado, conforme artigo 89 da Lei 8.069/90.

Parágrafo 5º - O conselheiro que se candidatar a cargo político, do executivo ou legislativo, durante sua permanência no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá se afastar do Conselho, no prazo mínimo de três meses anterior ao pleito, a que concorre, permitida sua recondução, se não for eleito.

Art. 5º - É finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir e efetivar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, saúde, alimentação, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - Para o cumprimento de sua finalidade compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e fazer cumprir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, levantando e avaliando as necessidades do município, definindo prioridades, estimulando e controlando as ações de execução;

II - Colaborar na formulação e desenvolvimento da política social básica e no planejamento das secretarias e demais órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Proceder ao cadastro e registro de entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas, na forma definida no artigo 90 do Estado da Criança e do Adolescente;

IV – Aceitar ou negar o registro de programas e entidades governamentais e não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

V – Supervisionar técnica e administrativamente, projetos e programas governamentais e não governamentais, exigindo sua adequação às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Opinar sobre o orçamento municipal, destinado à implantação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, formulada através do Plano de Ação Municipal;

VII – Gerir o Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, definindo o percentual de utilização dos seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação Municipal;

VIII- Dar parecer prévio quando da liberação de recursos públicos às entidades assistenciais do município;

Art. 7º - São atribuições:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessária para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

III – Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares;

IV – Divulgar a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

V – Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim, como programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

VI – Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades voltados para as questões ligados à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

VII – Prestar contas, anualmente, à comunidade de Cachoeira de Minas, do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente;

VIII – Encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Art. 8º - O processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do CMDCA, obedecerá à seguinte disposição:

I – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral das entidades, escolas, movimentos populares, especialmente convocada para este fim e pessoas de reconhecida idoneidade moral junto à sociedade.

II – As entidades, escolas e movimentos populares que desejarem indicar candidato ao CMDCA deverão:

- a) Apresentar Estatuto Social;
- b) Estar cadastrado no CMDCA;
- c) Ter existência mínima de seis meses;
- d) Apresentar relatório comprovando sua atuação na área da infância e adolescência, referente ao último exercício;
- e) Tratando-se de escola, apresentar autorização emitida pela Delegacia de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Os candidatos indicados por estas entidades, escolas e/ou movimentos populares deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter, no mínimo 21 anos de idade;
- b) Residir no município;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral;
- d) Apresentar atas da Assembléia Geral da entidade, escola ou movimento popular que o indicou;
- e) Não se tratar de autoridade judiciária, representantes ou a serviço desta, nem representantes do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital;
- f) Não se tratar de autoridade pública, em exercício de mandato executivo ou legislativo ou em mandato de conselheiro tutelar.

IV – Cada entidade, escola ou movimento popular poderá credenciar como candidato ao CMDCA, apenas um nome e seu suplente.

V – As entidades, escolas e movimentos populares que desejarem participar da Assembléia Geral para escolha dos membros da sociedade civil, com direito a voto, deverão se credenciar junto ao CDCA, apresentando:

- a) Prova concreta de sua existência, Estatuto Social ou CNPJ, ou Atestado de Funcionamento, ou declaração da instituição a que pertence;
- b) Indicação de um nome e seu suplente, escolhidos em assembléia geral, para exercer o voto, com cópia da ata;
- c) Documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

VI – No prazo máximo de sessenta dias antecedendo o término do mandato, o CMDCA, através de seu presidente convocará, por meio de edital público, nova eleição para conselheiros representantes da sociedade civil;

VII – O processo de escolha dos membros da sociedade civil será normatizado pelo CMDCA, através resolução, publicada em edital, nos termos do inciso VI deste artigo, e deverá conter especificações sobre:

- a) Prazos;
- b) Impugnações e recursos;
- c) Horário, dia e local da realização da Assembléia Geral;
- d) Forma de votação;
- e) Apuração;
- f) Posse

VIII – A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos se darão em Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim, presidida pelo Executivo municipal, no prazo máximo de vinte dias após a eleição.

Capítulo III

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9.º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira de Minas é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar constará com uma assessoria composta de advogado, assistente social, psicólogo, destinado a seu suporte técnico, cedido pelo município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório, veículo e outros que se fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 10.º – No município haverá um Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Fica prevista a criação de outros Conselhos Tutelares, nos bairros do município, a serem instaladas de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Parágrafo 2º - Havendo mais de um Conselho Tutelar, a competência do mesmo será determinada, conforme artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- a) Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- b) Pelo lugar onde se encontrar a criança e/ou o adolescente. Na falta dos pais ou responsável.

Art. 11 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros tutelares, não serão considerados servidores da Administração Municipal, mas poderão receber ajuda de custo do município, se instituída por Lei Municipal.

Art. 12 – O Conselho Tutelar de Cachoeira de Minas funcionará em local destinado exclusivamente para este fim numa área central da cidade, providenciado pelo executivo municipal e que atenda às exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelos conselheiros.

Parágrafo 1º - Nas licenças, afastamentos, por qualquer razão, de um ou mais de seus membros, de imediato serão convocados os respectivos suplentes, que exercerão regularmente as mesmas atribuições no período e terão direito a ajuda de custo correspondente.

Parágrafo 2º - A sede do Conselho Tutelar funcionará das oito horas às dezessete horas continuamente, nos dias úteis e nos demais horários em esquema de plantão, que corresponde das dezessete horas às oito horas do dia seguinte nos dias úteis e vinte e quatro horas nos finais de semana, feriados e recessos.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Tutelar cumprirá uma jornada de trabalho de vinte horas semanais em sua sede, além de cumprir o horário do plantão, não sendo permitido o acúmulo de horas para dedução em dias ou em horas extras.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará a escala de plantão do Conselho Tutelar e controlará sua frequência.

Parágrafo 5º - As presenças ao trabalho deverão ser comprovadas e as faltas não justificadas deduzida da ajuda de custo.

Parágrafo 6º - Os conselheiros registrarão suas presenças através de assinaturas em livro próprio ou folhas de ponto.

Parágrafo 7º - Após doze meses do exercício da função, o conselheiro terá direito a trinta dias de férias, pelos quais receberá a mesma ajuda de custo recebida quando em exercício e receberá o valor de 1/3 sobre sua ajuda de custo de abono de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Parágrafo 8º - Conceder-se-á ao conselheiro tutelar licença remunerada:

- I – Em razão de maternidade, cento e oitenta dias;
- II – Em razão de paternidade, de cinco dias;
- III – Para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- IV – Para participação em cursos, eventos, seminários e outros relacionados à área;
- V – Por luto em virtudes de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras, genros por cinco dias corridos.

Parágrafo 9º - Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar sem remuneração, licença por motivo de saúde em pessoa da família por até 15 dias mediante comprovação de sua necessidade por laudo médico.

Parágrafo 10 – Os Conselheiros Tutelares poderão receber uma gratificação natalina, de valor igual a sua ajuda de custo vigente.

Art. 13 - Os conselheiros tutelares efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos seguintes casos:

- I – Em razão de afastamento definitivo do Conselheiro Titular;
- II – Em razão das férias do efetivo e
- III - Em razão de licença ou afastamento temporário.

Parágrafo 1º - Nos casos descritos neste artigo, os conselheiros suplentes terão direito a mesma ajuda de custo fixada para os conselheiros efetivos.

Parágrafo 2º - Aos conselheiros suplentes, serão permitidas e incentivadas à participação em cursos, reuniões, palestras, seminários que contribuam para a capacitação dos mesmos.

Art. 14 – O Conselheiro Tutelar estará sujeito à cassação de mandato, nos seguintes casos:

- I – Exposição da criança ou do adolescente a risco ou pressão física, psicológica, político-partidária ou religiosa;
- II – Imposição de conduta coercitiva para a criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

III – Quebra de sigilo dos casos a si submetidos, de modo que envolva a criança ou adolescente;

IV – Existência, pela prática de crime ou contravenção, de sentença transitada ou julgada;

V – Descumprimento da jornada de trabalho, dos prazos e funções que lhe são estabelecidos em lei.

VI – Apresentar dependência de substâncias entorpecentes ou alcoólicas;

VII – Mudança de endereço para outro município.

Art. 15 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receber denúncia, apurar irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa.

Parágrafo 1º - São penalidades disciplinares aplicáveis ao conselheiro tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão;

II – Cassação do mandato.

Parágrafo 2º - Verificada e decretada a cassação do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo, dando posse imediata ao suplente, para término do mandato.

Art. 16 – São atribuições do Conselho Tutelar o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras previstas nesta Lei e Regimento Interno.

Art. 17 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – Compete ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno.

Art. 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará, através de Resolução, o processo de escolha, posse e transmissão de cargos dos membros do Conselho Tutelar, conforme artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Parágrafo Único - A Resolução de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 40 dias e o máximo de sessenta dias antecedendo as eleições e prevendo entre outras:

- a) Prazos;
- b) Impugnações e recursos;
- c) Horário, dia, local da realização das eleições;
- d) Horário da votação;
- e) Apuração e
- f) Posse.

Art. 20 – Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto facultativo dos cidadãos eleitores do município de Cachoeira de Minas, devidamente comprovado por título eleitoral, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher; ascendente e descendente; sogro (a), genro e nora; irmãos; cunhados durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto, madrasta e enteado (a) e concubinos.

Parágrafo 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Parágrafo 2º - Estende-se o impedimento à autoridade pública, em e exercício de mandato executivo ou legislativo, ou no exercício de cargo de confiança.

Art. 22 – São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município;

IV – Ter segundo grau completo;

V – Concordar em submeter-se previamente a treinamento, avaliação e entrevista, coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre questões teóricas e práticas em torno da legislação específicas para infância e adolescência, e funcionamento dos órgãos de garantia dos direitos e;



VI – Estar fisicamente apto para o trabalho.

Parágrafo Único – Através de Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá a forma, duração e critérios para o treinamento e avaliação de que trata o inciso V deste artigo.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, FMDCA, vinculado e controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo facilitar a captação de recursos, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O FMDCA será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 – Constituem receita do FMDCA:

I – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

Parágrafo Único – A dotação a que se refere este inciso, nunca será inferior a 0,5% (zero ponto cinco por cento) do orçamento municipal;

III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228, 258 da referida Lei;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Infância e Adolescência;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse de programas integrantes do Plano de Ação Municipal;

VIII – Outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

Capítulo V

Das disposições Finais

Art. 25 – Semestralmente, o CMDCA e o Conselho Tutelar remeterão à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

Art. 26 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1383 de 19 de agosto de 1996, a Lei 1.463 de 02 de outubro de 1997, a Lei 1.521 de 12 de novembro de 1998 e a Lei 2.042 de 20 de fevereiro 2008 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de Agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal